



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2156/2022

São Luís, 01 de setembro de 2022

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS | 1 |
| Pleno | 1 |
| Primeira Câmara | 1 |
| Segunda Câmara | 1 |
| Ministério Público de Contas | 1 |
| Secretaria do Tribunal de Contas | 1 |
| Primeira Câmara | 2 |
| Decisão | 2 |
| Gabinete dos Relatores | 5 |
| Edital de Citação | 5 |
| Secretaria de Gestão | 6 |
| Outros | 6 |
| Portaria | 7 |

Primeira Câmara**Decisão****PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº 9783/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Assuely Borges Brasil Carvalho

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, à Assuely Borges Brasil Carvalho. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 180/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, à Assuely Borges Brasil Carvalho, nos termos da fundamentação legal apresentada no ato publicado no DOE, número 118, em 26/06/2018, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 977/2018-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de maio de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 9209/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário: José Luiz Gonçalves

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, à José Luiz Gonçalves. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 181/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, à José Luiz Gonçalves, nos termos da fundamentação legal apresentada no ato publicado no DOE, número 137, em 25/07/2017, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 84/2019-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de maio de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 9179/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Martinha Monteles Silva dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, à Martinha Monteles Silva dos Santos. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 178/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, à Martinha Monteles Silva dos Santos, nos termos da fundamentação legal apresentada no ato publicado no DOE, número 045, em 08/03/2018, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 80/2019-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas

Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de maio de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 9834/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Maria Creusa Lima de Sousa Laurentino

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, à Maria Creusa Lima de Sousa Laurentino. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 179/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, à Maria Creusa Lima de Sousa Laurentino, nos termos da fundamentação legal apresentada no ato publicado no DOE, número 177, em 22/09/2016, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 958/2018-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de maio de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 10299/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário: Onezima Santos Souza

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, à Onezima Santos Souza. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 182/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, à Onezima Santos Souza, nos termos da fundamentação legal apresentada no ato publicado no DOE, número 241, em 28/12/2017, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 135/2019-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de maio de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Gabinete dos Relatores**Edital de Citação**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 24/2022 – GCONS04/ESC
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 2078/2020 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de Nova Iorque/MA

Responsável: Mayra Ribeiro Guimarães - Prefeita

O Conselheiro Edmar Serra Cutrim, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Mayra Ribeiro Guimarães, Prefeita, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 2078/2020 – TCE/MA, que trata de Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Nova Iorque/MA, no exercício financeiro de 2019, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 2801/2022, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório de instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado, com cópia do Relatório de Instrução nº 2801/2022, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 01/09/2022.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA DIAS**

Processo: 1106/2021

Natureza: Processo Administrativo

Origem: Polícia Militar do Maranhão

Exercício: 2021

Responsável: Pabyo Raimundo Praseres Mendes – Servidor

O Conselheiro Marcelo Tavares Silva, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias que, por este meio, CITA o Senhor Pabyo Raimundo Praseres Mendes, Servidor da PMMA, para os atos e termos do Processo nº 1106/2021 - TCE, que trata Processo Administrativo, oriundo da Polícia Militar do Maranhão, exercício financeiro de 2021, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades elencadas no Relatório de Instrução nº 3328/2022–NUFIS 3 LIDER 10, constante no mencionado processo, vez que apresenta endereço válido no cadastro de jurisdicionados deste Tribunal e teve correspondência devolvida pelos Correios, com a informação “endereço insuficiente”. Fica o responsável ora citado ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do §6º, do artigo 127, da Lei Orgânica deste Tribunal, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. O presente EDITAL, será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 3328/2022–NUFIS 3 LIDER 10 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, situado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 1º de setembro de 2022. Conselheiro Marcelo Tavares Silva Relator

Secretaria de Gestão**Outros**

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DO CONTRATO Nº 006/2020-SUPEC/COLIC/-TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7935/2019; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Mardima Serviços de Vigilância Eireli; CNPJ nº 27.366.042/0001-05 OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de vigilância armada nas áreas do Edifício Sede, Anexos, áreas internas e externas do TCE/MA – Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; OBJETO DO TERMO: O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, reconhece e confessa ser devedor à empresa Mardima Serviços de Vigilância Eireli o valor de R\$ 38.910,24 (trinta e oito mil, novecentos e dez reais e vinte e quatro centavos) em razão da repactuação do valor do Contrato 006/2020 SUPEC/COLIC/TCE-MA, cujos efeitos financeiros retroagem a 01/02/2022; O pagamento devera ser efetuado em até 15 dias úteis contados da data da entrega da Nota Fiscal no protocolo do TCE-MA e será paga por meio de ordem bancária emitida em nome da empresa para crédito na conta-corrente por ela indicada.;RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2022; Unidade Gestora (UG): 020101 – TCE/SLS/MA; Natureza da Despesa: 33.90.37 (Locação de mão de obra); Fonte de Recurso: 0101000000; Subação: 000025, Pano Interno: FISEX. DATA DA ASSINATURA: 23/08/2022. São Luís, 01 de Setembro de 2022. Juliana B. Desterro e Silva Coelho - SUPEC/COLIC/TCE/MA.

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2020-SUPEC/COLIC/-TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7935/2019; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Mardima Serviços de Vigilância Eireli; CNPJ nº 27.366.042/0001-05 OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de vigilância armada nas áreas do Edifício Sede, Anexos, áreas internas e externas do TCE/MA – Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; OBJETO DO ADITIVO: Alterar a cláusula segunda do contrato,

referente ao seu valor; DO VALOR: O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 70.030,64 (setenta mil, trinta reais e sessenta e quatro centavos) em razão de repactuação, a partir de fevereiro/2022; AMPARO LEGAL: art. 37, inciso XXI da CF/88; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2022; Unidade Gestora (UG): 020101 – TCE/SLS/MA; Subação – 00025; Natureza da Despesa: 3.3.90.37 (Locação de mão de obra); Fonte de Recurso: 0101000; Plano Interno: FISEX. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA: 23/08/2022. São Luís, 01 de setembro de 2022. Juliana B. Desterro e Silva Coelho SUPEC/COLIC/TCE/MA.

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 771, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019 e Processo nº 6419/2022/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores Luiz Augusto Pacheco Amaral Júnior, matrícula nº 8615, Auditor Estadual de Controle Externo e Abadias da Silva Souza, matrícula nº 9159, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, arrolados como testemunhas, conforme Ofício nº 89/2022 – SEC- CRIM, nos autos da ação penal nº 0000013-07.2019.8.10.0122, para realização de Audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizado no dia 18/10/2022, às 09:30, na sala de audiência do Fórum de São Domingos do Azeitão ou através da sala virtual, link: <https://vc.tjma.jus.br/vara1sda>.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2022.

Francisco Moreno Dutra
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 790, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 6380/2022/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Francisco Moreno Dutra, matrícula nº 10496, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo Função Comissionada de Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas, Ydionara Ferreira Lima, matrícula nº 12880, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Conselheiro I e Lisângela Miranda Silva, matrícula nº 9449, Técnica Estadual de Controle Externo, ora exercendo Função Comissionada de Supervisor de Desenvolvimento de Carreira, para participarem da XII Edição Nacional do Encontro Técnico de Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas do Brasil, nos dias 15 e 16 de setembro de 2022, a ser realizada na cidade de Goiânia/GO.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias, a cada um dos servidores.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Goiânia/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 791, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a inclusão de dependente do servidor para fins de assistência médica e odontológica no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no

uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Processo nº 6345/2022/TCE/MA,

RESOLVE

Art. 1º Incluir, para fins de assistência médica e odontológica neste Tribunal, a Sra. Maria Assunção Freire de Jesus, mãe do servidor Vicente Freire de Jesus, matrícula nº 9290, Técnico Estadual de Controle Externo, nos termos do Processo TCE/MA nº 6345/2022.

Art. 2º Fundamentação legal: Portaria TCE/MA nº 621, de 11 de julho de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de setembro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Gestão